



Processo Administrativo nº001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA S P SANTANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPA, com sede no(a) Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro, Cep nº 69.140-000, na cidade de Nhamundá /Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.283.578/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.^a Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal de Nhamundá, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa S P Santana Comércio de Materiais de Construção Eireli, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.411.011/0001-46, sediado(a) na Rua Dr Leopoldo Neves, nº s/n, Bairro Centro, Cep nº 69.140-000, Nhamundá/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua proprietária a Sr.^a Sandrelle Paulain Santana, Inscrição no CPF nº 740.499.092-00 e RG nº 1781147-3 SSP/AM, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NHAMUNDÁ/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

NHAMUNDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 29.411.011/0001-46 - Endereço: RUA DR. LEOPOLDO NEVES - CEP: 69140000 - UF: AM - Município: Nhamundá - Telefone:(92) 3534-7978

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário
0001	APARELHO DE SOM PORTATIL MP3, ENTRADA USB, RADIO FM, BLUETOOTH, 220V OU BIVOLT	Importado	ZJMZYM	7,00 UN	R\$ 260,00
0002	BATEDEIRA PLANETÁRIA INOX – TIGELA EM INOX 4L 220V	Nacional	britânia	10,00 UN	R\$ 1.200,00
0003	BEBEDOURO DE ÁGUA – COM COMPRESSOR 220V COM DUAS TORNEIRAS: NATURAL E GELADA, MATERIAL: PLÁSTICO COR: BRANCO	Nacional	britânia	50,00 UN	R\$ 785,00

0004	BEBEDOURO DE COLUNA SISTEMA ELETRÔNICO DE REFRIGERAÇÃO. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, MAIOR CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO E MENOR CONSUMO DE ENERGIA. MATERIAL: GABINETE EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO INJETADO. POTÊNCIA 97 WATTS. CERTIFICADO DO INMETRO RECURSOS: NÍVEIS DE TEMPERATURA: TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA: TERMOSTATO FRONTAL PARA AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 5° A 15° C. TORNEIRAS: INDIVIDUAIS: NATURAL E GELADA. BANDEJA DE AGUA REMOVÍVEL. ALÇAS LATERAIS. CAPACIDADE RESERVATÓRIO AGUA GELADA 1,8 LITROS. SUPORTA GALÕES DE ATÉ GARRAFÃO 20 LITROS. ALTURA MÁXIMA DOS COPOS 17,5 CM. APROVADA PELO INMETRO. SILENCIOSO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, UTILIZA O GÁS R134A, NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 14,4 KWH/MÊS. PESO APROXIMADO DO PRODUTO 12 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA 32,5CM. ALTURA 100,5 CM. PROFUNDIDADE 31,5 CM. GARANTIA PRAZO DE 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE)	Nacional	esmaltec	50,00 UN	R\$ 880,00
0005	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX: 02 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPO; AMBAS COM ÁGUA GELADA; COLUNA PRÓPRIO PARA O USO DIRETO AO CHÃO, SEM NECESSIDADE DE USO DE SUPORTES OU BANCADAS; RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS DE ÁGUA GELADA; • APARADOR (BICA) DE ÁGUA EM CHAPA DE AÇO INOX DRENO PARA SAÍDA; REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX; SERPENTINA INTERNA PARA RESFRIAMENTO DA ÁGUA NO RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304, PRÓPRIA PARA CONTATO COM ÁGUA. TOMADA COM 3 PINOS, CONFORME NORMA ABNT/NBR/603351; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; MOTOR HERMÉTICO; COMPRESSOR 1/10 HP 1,6 A (127V) E 0,7 A (220V), 220W; GÁS ECOLÓGICO R134A; CERTIFICADO PELO INMETRO	Nacional	Loja do Bebedouro	50,00 UN	R\$ 2.250,00
0006	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 400W RMS, ALTO FALANTE DE 12", BLUETOOTH, CONEXÕES: USB, SD, AUXILIAR, MICROFONE. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL BIVOLT OU 220V (CABO PARA CARREGAMENTO INCLUSO), RECURSOS PARA RÁDIO FM, ALÇA E RODAS PARA TRANSPORTE, EQUA LIZADOR. INCLUSO CABO P2 – P2.	Nacional	mondial	15,00 UN	R\$ 800,00
0007	CAIXA REFRIGERADORA SUSPensa 100LTS GABINETE EM AÇO INOX, RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 100L DE ÁGUA GELADA. TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA MANUAL DE NO MÍNIMO 07 NÍVEIS, TAMPa EM AÇO INOX. GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO DE EQUIPAMENTO. UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDA PARA PROTEÇÃO 220V. COMPRESSOR EMBUTIDO. ACOMPANHA FILTRO. ATENDE EM MEDIA 120 A 180 PESSOAS.	CXS100	Knox	40,00 UN	R\$ 2.650,00
0008	CARRO AUXILIAR PARA COZINHA CARRO COM 2 PLANOS DE APOIO, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL DOTADO DE RODÍZIOS E ALÇA PARA TRANSPORTE.	Nacional	khronos	2,00 UN	R\$ 500,00
0009	CARRO DE ARMAZÉM PARA CARGAS ATÉ 300KG	Nacional	Metalosa	2,00 UN	R\$ 700,00
0010	CONJUNTO DE LIMPEZA COM SISTEMA 2 ÁGUAS - MEDIDA CONJUNTO MOP PÓ: 60CM - MEDIDA CABO ALUMÍNIO: 140CM - COR: AZUL.	Nacional	genérico	30,00 UN	R\$ 1.150,00
0011	CONTENTOR DE LIXO COM TAMPa COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 700 LITROS, COM TAMPa, RODAS E PUXADORES, FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE.	Container 700 l	SpPlast	100,00 UN	R\$ 2.140,00
0012	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL 1 VELOCIDADE, POTÊNCIA DE 600W, TAMANHO MÉDIO, VOLTAGEM 220V	Nacional	genérico	5,00 UN	R\$ 840,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

0013	FILTRO DE ÁGUA 20L FILTRO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 19 LITROS DE ÁGUA, ACOMPANHADO DE 2 ELEMENTOS FILTRANTES COM CAPACIDADE DE PURIFICAÇÃO DE ATÉ 1.200L DE ÁGUA.	CPB34AS	consul	100,00 UN	R\$ 900,00
0014	FOGÃO 04 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BRANCO PÉS ALTOS E RESISTENTES; PUXADORES EM PLASTICO; TAMPO DE VIDRO; FORNO COM TRAVA DE SEGURANÇA; TIPO DE GÁS: GLP ALTURA MÍNIMA: 85,8 VOLUME MÍNIMO DO FORNO 51 LITROS. BIVOLT OU 220V	Nacional	Itatiaia	20,00 UN	R\$ 920,00
0015	FOGÃO DE 06 BOCAS - 220 OU BIVOLT QUEIMADORES POTENTES, CONTENDO NO MÍNIMO UMA CHAMA DUPLA OU TRIPLA, MESA (TAMPO) EM INOX COR BRANCA ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA 76 X LARGURA 77 X PROFUNDIDADE 65 CM CONSUMO DE ENERGIA CATEGORIA "A" FORNO COM NO MÍNIMO 95 LITROS FUNCIONAMENTO A GÁS ENTREGAR MONTADO E COM PÉS GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES	BFS6NCB	Brastemp	20,00 UN	R\$ 1.200,00
0016	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM CHAMAS DUPLAS, COM FORNO	Nacional	metalmaq	5,00 UN	R\$ 3.300,00
0017	FORNO ELÉTRICO – 46 LITROS 220V NA COR BRANCO OU PRATA, COM TIMER DE 60 MIN; SINAL SONORO, GRELHA COM NO MÍNIMO 3 NÍVEIS DE ALTURA: VIDRO TEMPERADO. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	Crystal Plus Black Advanced	layr	5,00 UN	R\$ 900,00
0018	FREEZER HORIZONTAL, 2 PORTAS, 220V, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 534LT	CHB53EB	consul	20,00 UN	R\$ 4.540,00
0019	GELADEIRA BRANCA 261LT 220V COM 01 PORTA, DEGELO SECO, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A.	Nacional	consul	15,00 UN	R\$ 2.700,00
0020	JOGO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES EM CORANO SUPORTAR NO MÍNIMO 120KG SOFÁ EM TECIDO CORANO (CORINO) DE ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA COM FIBRA SILICONIZADA NOS ENCOSTOS E BRAÇOS ESPUMA COM DENSIDADE DE NO MÍNIMO D- 23 NO ASSENTO ALMOFADA DO ASSENTO E ENCOSTO FIXA REVESTIMENTO DOS BRAÇOS EM ESPUMA D-20 DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADA DO SOFÁ 2 LUGARES: ALTURA: 100 CM LARGURA: 155 CM PROFUNDIDADE: 88 CM DIMENSÕES MÍNIMAS OU APROXIMADA DO SOFÁ 3 LUGARES: ALTURA: 100 CM LARGURA: 205 CM PROFUNDIDADE: 88 CM COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 MESES ENTREGA MONTADO COR: (ESCURA)	Nacional	Flash Estofados	5,00 JG	R\$ 4.200,00
0021	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL - 220V PISTOLA DE ALTA PRESSÃO - ENGATE RÁPIDO - SISTEMA STOP TOTAL: CORTA O FLUXO DE ÁGUA E A ENERGIA DO MOTOR AO SOLTAR O GATILHO - LANÇA COM BICO DE ALTA PRESSÃO - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 7,5 METROS SUPORTE PARA A LANÇA - PISTOLA, MANGUEIRA E SUPORTE PARA O CABO ELÉTRICO - PRESSÃO: 1650PSI (110V) 2000PSI (220V) VAZÃO: 420 (110V) 500 (220V) ACESSÓRIOS: PISTOLA DE ALTA PRESSÃO / ENGATE RÁPIDO / LANÇA COM BICO DE ALTA PRESSÃO / MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 7,5 METROS / SUPORTE DA LANÇA / SUPORTE DA PISTOLA / SUPORTE DA MANGUEIRA / SUPORTE CABO ELÉTRICO. 1650PSI / 2000PSI POTÊNCIA (W) 1500 (110V); 2200 (220V) VAZÃO 420 / 500 COMPRIMENTO DO FIO 5 METROS CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 1 KW/H ATÉ 13 KW/H GARANTIA 12 MESES CONTEÚDO DA EMBALAGEM- 1 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - 1 BICO DE ALTA PRESSÃO - 1 MANGUEIRA - 1 PISTOLA - 1 ALÇA - 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES	Nacional	wap	5,00 UN	R\$ 1.330,00
0022	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PROFISSIONAL, 220V COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 2CV DE POTÊNCIA, PRESSÃO DE 450PSI, VASÃO DE 20 L/MIN. COM CARRINHO E BICO REGULÁVEL.	Nacional	WAP	12,00 UN	R\$ 2.800,00
0023	LAVADORA DE PISO TIPO ENCERADEIRA 220V OU BIVOLT, LAVA E LUSTRA SUPERFÍCIES, COM BOTÃO LIGA E DESLIGA, CABO ELÉTRICO DE APROX. 12 METROS, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE CABO ATRÁVÉS DE PEDAL, IMPEDINDO QUE O CABO CAIA NO CHÃO. ACOMPANHA: 01 ENCERADEIRA, 01 ESCOVA DE LAVAR 350MM, 01 SUPORTE PARA DISCO 350MM, 01 DISCO BRANCO 350MM, 01 DISCO VERDE 350MM	Nacional	WAP	5,00 UN	R\$ 3.900,00

0025	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 220V COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4LT, COPO E CORPO EM AÇO INOX.	Nacional	Evitra	7,00 UN	R\$ 2.790,00
0026	MICRO-ONDAS 220V, BRANCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, NA COR BRANCA, 220V.	Nacional	eletrolux	10,00 UN	R\$ 700,00
0027	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 220V COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: 2 VELOCIDADES + PULSAR, RECIPIENTE DE 1,5L, 600W DE POTÊNCIA, COM TRAVA DE SEGURANÇA, MÍNIMO DE 4 PEÇAS.	Nacional	mondial	5,00 UN	R\$ 780,00
0028	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL APARELHO IDEAL PARA RALAR, DESFIAR E FATIAR ALIMENTOS COMO LEGUMES FRUTAS, FRIOS E MAÇOS DE FOLHAS. IDEAL PARA COZINHAS COM GRANDE FLUXO DE PREPARO DE ALIMENTOS, (COZINHAS INDUSTRIAIS) FEITO EM AÇO INOX ESCOVADO. DEVE CONTER DOIS BOCAIS DE NO MÍNIMO 19CM E 5,5CM, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS MAIORES OU MAIS FINOS (COMO CENOURA E PEPINO). DEVE ACOMPANHAR NO MÍNIMO 7 DISCOS 1 FATIADOR DE 1MM 1 FATIADOS DE 3MM 1 DESFIADOR DE 3MM 1 DESFIADOR DE 5MM 1 DESFIADOR DE 8MM 1 RALADO 1 CORTE JULIENNE 7MM DEVE CONTER CHAVE GERAL. DESCRIÇÕES MÍNIMAS VOLTAGEM: BIVOLT CHAVEADO (110/220V) FREQUÊNCIA 60HZ POTÊNCIA 600W POTÊNCIA MOTOR 0,5CV ROTAÇÃO 380 RPM CONSUMO: 0,6 KW.H PRODUÇÃO MÍNIMA 250KG/H GARANTIA DE 6MESES	Nacional	cutter	5,00 UN	R\$ 3.400,00
0029	REFRIGERADOR 02 PORTAS FROST FREE NA COR BRANCA, 220W OU BIVOLT AUTOMÁTICO, MÍNIMO 443 LITROS APROXIMADAMENTE	Nacional	Brastemp	10,00 UN	R\$ 4.300,00
0030	REFRIGERADOR 02 PORTAS FROST FREE NA COR BRANCA, 220 W OU BIVOLT AUTOMÁTICO, NO MÍNIMO 509 LITROS.	Nacional	Brastemp	12,00 UN	R\$ 5.500,00
0031	RELÓGIO PAREDE COM FUNCIONAMENTO A "QUARTZ" ALIMENTADO POR PILHA ALCALINA. RELÓGIO DE PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DE 35CM. MOSTRADOR COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 25CM, BRANCO E ALGARISMOS ARÁBICOS NA COR PRETA. CAIXA EM PLÁSTICO INJETADO, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5MM. ANEL FRONTAL DE PLÁSTICO CROMADO, LISO, SEM TEXTURAS OU ELEMENTOS DECORATIVOS. VIDRO PROTETOR. PONTEIRAS NA COR PRETA COM INDICAÇÃO PARA HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS. O FUNDO DO MOSTRADOR NÃO DEVE APRESENTAR TEXTURAS OU ELEMENTOS DE DECORAÇÃO E DEVE SER BRANCO.	Nacional	Herweg	25,00 UN	R\$ 179,00
0032	TV LED 32" – 220V NA COR: PRETO; HD, MÍNIMO 2 ENTRADAS HDMI, ENTRADA USB, COM CONVERSOR DIGITAL. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	Nacional	tcl	5,00 UN	R\$ 1.100,00
0033	TV LED 40" – 220W SMART TV FULL HD HDMI 2 USB WI-FI	Nacional	tcl	5,00 UN	R\$ 1.560,00
0034	TV LED 43" 220W SMART TV LED 43" FUL HD HDMI USB WI-FI	Nacional	tcl	5,00 UN	R\$ 1.639,00
0035	TV LED 60" - 220V OU BIVOLT SMART TV, TELA PLANA, TECNOLOGIA LED 4K UHD, NO MÍNIMO 2 ENTRADAS HD MI, 2 ENTRADAS USB, DISPOSITIVO WIFI, COM CONTROLE REMOTO E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	Nacional	tcl	5,00 UN	R\$ 3.590,00
0036	UMIDIFICADOR DE AR 3L DURAÇÃO MÍNIMA 10 HORAS BIVOLT	Nacional	gtech	25,00 UN	R\$ 265,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 501.580,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença.

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Poder Executivo, nesse exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01	Poder Executivo
Unidade:	09	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade	2.028	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Elemento:	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	1.500	Recurso Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nhamundá/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nhamundá/AM, 11 de fevereiro de 2025.



RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLDO
PREFEITA MUNICIPAL/CONTRATANTE

S P SANTANA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI
SANDRELLE PAULAIN SANTANA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-